



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO  
**PARACER JURÍDICO**



**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n.º 064/2025

**MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 004/2025

**ASSUNTO:** Parecer jurídico final sobre a licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, reboque/guincho, diagnóstico computadorizado, funilaria e pintura dos veículos e máquinas que compõe toda a frota das unidades administrativas deste Município de Bernardo Sayão – TO.

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.  
PREGÃO PRESENCIAL. ANÁLISE DA REGULARIDADE. PELA  
LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. LEI 14.133/2021*

## I - RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo n.º 064/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, reboque/guincho, diagnóstico computadorizado, funilaria e pintura dos veículos e máquinas que compõe toda a frota das unidades administrativas deste Município de Bernardo Sayão – TO.

O procedimento foi conduzido na modalidade de Pregão Presencial. A instrução processual foi composta pelos seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O pregão é uma modalidade de licitação utilizada pela Administração Pública para

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão - TO





## ESTADO DO TOCANTINS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

a aquisição de bens e serviços comuns, caracterizada por sua celeridade e eficiência. Ele permite que os licitantes apresentem lances sucessivos e decrescentes, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

**[Lei nº 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se XLI- pregão, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto]**

O pregão pode ser realizado de duas formas: eletrônica ou presencial. No pregão presencial, os licitantes participam fisicamente da sessão pública, apresentando suas propostas e lances de viva voz. De acordo com o §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem ser preferencialmente realizadas na forma eletrônica. Contudo, admite-se a forma presencial, desde que devidamente justificada, sendo obrigatório que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

**[§.º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o §.º 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento]**

Especificamente para municípios com até 20.000 habitantes, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 176, concede um prazo de 6 anos, a partir da data de publicação da lei, para a obrigatoriedade de realizar licitações na forma eletrônica e cumprir as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, o município de Bernardo Sayão - TO, possui uma população inferior a 20.000 habitantes. Dessa forma, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, foi realizado um pregão presencial. A sessão pública foi devidamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantindo a transparência e a conformidade com as exigências legais vigentes.

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 8 dias úteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, “a” é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II - no caso de serviços e obras.

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "a" a Lei de Licitação.

**Art. 55** Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias

**Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

**Art. 65.** As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi declarado vencedor a empresa que apresentou o menor preço por hora trabalhada, e na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida.

### **III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, foi conduzido em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão - TO

~~SPRINGFIELD  
10-220-046~~



## ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

de Referência, Edital, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada.

Constata-se que o processo licitatório ocorreu regularmente, com a realização de propostas de preços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Entre as propostas apresentadas, a empresa P.S.S CAMPOS SERRA, inscrita no CNPJ sob nº 32.043.029/0001-47, **apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor global de R\$ 926.574,86 (novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, sendo devidamente habilitada após a análise da documentação.

A empresa P.S.S CAMPOS SERRA foi declarada vencedora com o valor total correspondente à sua proposta, atendendo a todas as exigências do edital.

Dessa forma, confirma-se o cumprimento integral das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Todas as documentações exigidas no edital, necessárias para a habilitação jurídica, foram devidamente enviadas pela empresa, em total conformidade com a legislação vigente e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentados: as certidões negativas de débitos exigidas no edital, bem como os atestados de capacidade técnica, comprovando o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, devidamente assinados, conforme especificado no edital.

Dessa forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.

## IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa P.S.S CAMPOS SERRA, inscrita no CNPJ sob nº 32.043.029/0001-47, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, reboque/guincho, diagnóstico computadorizado, funilaria e pintura dos veículos e máquinas que compõe toda a frota das unidades administrativas deste Município de Bernardo Sayão – TO.

O certame foi realizado por meio do **Pregão Presencial**, fundamentado no art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/2019, opinando-se, assim, pelo regular prosseguimento do feito.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

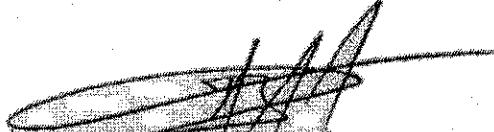


Recomendo ao departamento licitatório, em especial a agente de contratação desta municipalidade, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa do *art. 169, inciso III*, da lei 14.133/2021, para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise todo certame licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 07 de abril de 2025.

  
**BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE**  
CABALCO 5982

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO

